Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro - Alteração salarial e outras

Alteração ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009

Em paralelo com que sucedeu com os diplomas que enformam a carreira médica previstas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 176/2009, da mesma data, encetou-se o processo de negociação das condições de trabalho do pessoal médico em regime de contrato de trabalho, com particular incidência ao nível da matéria da duração e organização do tempo de trabalho e das regras de exercício e diferenciação técnica do pessoal médico integrado na carreira pública.

O resultado dessa negociação veio a ser vertido no clausulado do acordo coletivo de trabalho celebrado entre o, então, Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, atual Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009.

Naquela altura, as partes assumiram o compromisso de rever a matéria relativa à duração do período normal de trabalho semanal, para o que as organizações sindicais se reservavam o direito de só acordar o seu aumento de 35 para 40 horas, após a aprovação da respetiva tabela salarial.

Volvidos três anos desde a celebração do acordo, as partes entenderam proceder à sua alteração, no sentido de adequar o seu clausulado às necessidades que a dinâmica da atividade dos profissionais foi gerando na prossecução das atribuições das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Nasceu, desse modo, a identificação de um conjunto de matérias a reclamarem novo tratamento, designadamente, em relação à capacidade de resposta da rede de cuidados de saúde primários e à disciplina da duração e organização do tempo de trabalho médico.

Para além daqueles propósitos, a presente alteração do acordo visa proceder a aprovação da tabela salarial do regime das 40 horas de trabalho semanal, cujo aditamento se promove, a qual iniciará a produção de efeitos no dia 1 de Janeiro de 2013.

Num enquadramento em que o acordo coletivo de trabalho, agora alterado, continua a aplicar-se ao universo definido na cláusula 1.º, as partes concordam na alteração das seguintes cláusulas do acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho* e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009:

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

[...]

3- Para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, (doravante, CT) - aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro - as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pela presente convenção coletiva 37 entidades empregadoras e 4255 trabalhadores.

#### Cláusula 11.ª

#### Área de medicina geral e familiar

1-[...]

a) Prestar cuidados de saúde globais e continuados a uma lista de utentes inscritos com uma dimensão de no máximo 1.900 utentes, correspondentes a 2.358 unidades ponderadas, pela qual é responsável, individualmente e em equipa, bem como desenvolver atividades de prevenção das doenças e, ainda, promover a gestão da sua lista;

[...]

#### Cláusula 34.ª

#### Período normal de trabalho

ſ...

5- Os trabalhadores médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses.

#### Cláusula 44.ª

#### Trabalho no serviço de urgência

[....]

4- O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho semanal implica a prestação de até 18 horas de trabalho semanal normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de 8 semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição.

5- Os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho suplementar no serviço de urgência, externa e interna, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

[...]

#### Cláusula 47.ª

#### Suplementos remuneratórios

Os suplementos remuneratórios devidos aos trabalhadores médicos pela prestação de trabalho noturno e suplementar são regulados pela legislação especial aplicável ao regime de trabalho do pessoal hospitalar do Serviço Nacional de Saúde nas seguintes modalidades:

a) Prevenção;

- b) Chamada;
- c) Trabalho em serviços de urgência, externa e interna;
- d) Trabalho em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios;
- e) Exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas/recurso.

#### Cláusula 54.ª

#### Níveis remuneratórios

- 1- Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira médica, constam do anexo II do presente ACT, do qual faz parte integrante.
- 2- Os montantes remuneratórios identificados no mencionado anexo II são atualizados, anualmente, de acordo com os aumentos que se verifiquem para os trabalhadores que exercem funções públicas.
- 3- A presente cláusula entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 30 de Outubro de 2012.

Pelas entidades públicas empresariais:

Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE;

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE;

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE;

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;

Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE;

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE;

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

Centro Hospitalar de São João, EPE;

Centro Hospitalar de Tondela - Viseu, EPE;

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE;

Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE;

Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE;

Centro Hospitalar do Porto, EPE;

Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;

Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE;

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;

Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE;

Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;

Hospital Distrital de Santarém, EPE;

Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;

Hospital de Faro, EPE;

Hospital Garcia de Orta, EPE;

Hospital de Magalhães Lemos, EPE;

Hospital Santa Maria Maior, EPE;

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE;

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE;

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco

#### Gentil, EPE;

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE;

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;

Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE;

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;

Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE;

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Fernando José Montenegro Sollari Allegro, mandatário.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

Sérgio Augusto Costa Esperança, mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Jorge Paulo Seabra Roque Cunha, mandatário.

#### ANEXO II

	Posições remuneratórias							
Médica	1.*	2.4	3.*	4.*	5.*	6.*	7.*	8,*
Assistente								
graduado								
sénior								
Níveis								
remunera-	70	80	90					
rórios da	70	80	70					
abela única Montante								
pecuniário	4.033,54	4,548,46	5.063,38					
euros)								
Assistente								
graduado								00
Niveis								(
гетипега-	54	56	58	60	62			
rórios da								
abela única								
Montante								
pecuniário	3.209,67	3,312,65	3.415,64	3,318,62	3.621,60			
(euros)								
Assistente								
Níveis								
remunera-	45	47	48	49	50	51	52	53
tórios da	43	77	•		-			
tabela única								
Montante								
pecuniário	2.746,24	2.849,22	2 900,72	2,952,21	3,003,70	3,055,19	3 106,68	3.158,18
(euros)								

### Declaração

A Federação Nacional dos Médicos declara para os devidos efeitos que representa o Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2012.

Pela Comissão Executiva da FNAM:

Sérgio Augusto Costa Esperança, presidente. Carla Maria dos Santos Silva, vogal.

Depositado em 26 de dezembro de 2012, a fl. 132 do livro n.º 11, com o n.º 99/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

3- A presente clausula entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

# Lisboa, 30 de Outubro de 2012.

Médica	Posições remuneratórias									
Medica	1.0	2.8	3.ª	4.ª	5.*	6.ª	7.ª	8.4		
Assistente						•	<b>€</b>			
graduado										
sénior					3					
Níveis										
remunera-	70					朝				
tórios da	70	80	90							
tabela única										
Montante										
pecuniário	4.033,54	4.548,46	5.063,38							
(euros)										
Assistente ,	•									
graduado										
Níveis										
remunera-										
tórios da	54	56	58	60	62		¥			
tabela única	•									
Montante		ere-y								
pecuniário	3.209,67	3.312,65	3.415,64	3.318,62	3.621,60					
(euros)				×						
Assistente										
Niveis										
remunera-	45	47	48	49	50	51	52	52		
tórios da	70	71	70	47	<b>30</b>	51	52	53		
tabela única		70.								
Montante					*					
pecuniário	2.746,24	2.849,22	2.900,72	2.952,21	3.003,70	3.055,19	3.106,68	3.158,18		
(euros)		Mg T								
		•								

# **TABELA SALARIAL 2013**

			PROPERTY OF TRANSPORT								
			REGIMES DE TRABALHO								
			Acordo	2012	Tempo Completo			Dedicação Exclusiva			
Categoria	F18-	TRU	40h		Índice	35h		35h		42h	
	Escalão		v/mês	v/hora	indice	v/mês	v/hora	v/mês	v/hora	v/mês	v/hora
Assistente Graduado Sénior (Chefe de Serviço)	4				200	3.089,93€	20,37€	4.291,57€	28,30€	5.664,87€	31,13 €
	3	90	5.063,38 €	29,21€	195	3.012,68€	19,86€	4.184,28€	27,59 €	5.523,25€	30,35 €
	2	80	4.548,46 €	26,24€	185	2.858,18€	18,85€	3.969,70€	26,17€	5.240,00€	28,79 €
	1	70	4.033,54 €	23,27 €	175	2.703,69€	17,83€	3.755,12€	24,76€	4.956,76€	27,23€
	6				185	2.858,18€	18,85€	3.969,70€	26,17€	5.240,00€	28,79 €
	5	62	3.621,60€	20,89€	180	2.780,94€	18,34 €	3.862,41€	25,47 €	5.098,38€	28,01 €
Assistente Graduado	4	60	3.518,62 €	20,30€	175	2.703,69€	17,83€	3.755,12 €	24,76€	4.956,76€	27,23 €
	3	58	3.415,64€	19,71 €	170	2.626,44 €	17,32€	3.647,83€	24,05€	4.815,14€	26,46 €
	2	56	3.312,65 €	19,11 €	160	2.471,94€	16,30€	3.433,25€	22,64€	4.531,90€	24,90 €
	1	54	3.209,67 €	18,52 €	145	2.240,20€	14,77€	3.111,39€	20,51€	4.107,03€	22,57 €
	8	53	3.158,18 €	18,22€							
_	7	52	3.106,68€	17,92 €							
3	6	51	3.055,19 €	17,63€							
	5	50	3.003,70€	17,33€	145	2.240,20€	14,77€	3.111,39€	20,51 €	4.107,03€	22,57 €
Assistente	4	49	2.952,21€	17,03€	140	2.162,95€	14,26€	3.004,10€	19,81 €	3.965,41€	21,79 €
	3	48	2.900,72 €	16,73€	135	2.085,70€	13,75€	2.896,81€	19,10€	3.823,79€	21,01 €
	2	47	2.849,22 €	16,44€	130	2.008,45€	13,24€	2.789,52€	18,39 €	3.682,17€	20,23 €
	1	45	2.746,24 €	15,84 €	120	1.853,96 €	12,22€	2.574,94€	16,98€	3.398,92€	18,68 €
	4				105	1.622,21€	10,70€	2.253,07€	14,86€	2.974,06€	16,34 €
Clínico Geral	3	1			100	1.544,96€	10,19€	2.145,78€	14,15€	2.832,43€	15,56 €
(Não especialista)	2	-			95	1.467,72 €	9,68€	2.038,49€	13,44 €	2.690,81€	14,78 €
•	1	-			90	1.390,47 €	9,17€	1.931,21€	12,73€	2.549,19€	14,01 €

## Internato Médico

		Tempo Co	ompleto	Dedicação Exclusiva 40 h		
	(	40	h			
Escalão	Índice	v/mês	v/hora	v/mês	v/hora	
2	95	1.937,39€	11,18€	2.690,81€	15,52 €	
1	90	1.835,42€	10,59€	2.549,19€	14,71€	
Ano Comum	73	1.566,42€	9,04€			

Tempo completo 35 horas s/exclusividade (recebe 72% do valor do respectivo índice) Internato Médico com 40 horas (Recebe + 32% do valor do respectivo índice) Dedicação Exclusiva 40 horas (Recebe +32% do valor do respectivo índice)

(Portaria nº 410/2005, de 11 de Abril)							
Nº de Inscritos	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D			
Até 1750	326,85 €	228,38€	181,24 €	104,76			
De 1751 a 2000	353,04 €	254,04€	205,86 €	129,90			
Mais de 2000	375,57€	278,13€	229,42 €	156,10			